



Prefeitura Municipal de Marília Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025

Marília, 25 de março de 2025

ILMO SR. PREGOEIRO OFICIAL,

ASSUNTO: Resposta ao pedido de impugnação de edital

Em atenção ao pedido de impugnação de edital feito pela empresa **SOROMED MARÍLIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.230.386/0001-04, neste ato representada por seu sócio proprietário, Sr. Tiago Alberto Ribeiro, titular da cédula de identidade RG nº 34.172.283-2 SSP/SP, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 344.270.968-75, com sede na Rua Manoel Muller, nº 126, CEP: 17.507-200, bairro Santa Tereza, na cidade de Marília, Estado de São Paulo. Nos colocamos a disposição para esclarecimentos.

O objeto em questão trata – se do Registro de Preços, pelo prazo de 12 meses visando à aquisição de tiras de teste para glicemia capilar, destinados à Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Vimos muito respeitosamente expor o que se segue, onde será demonstrado de forma técnica a importância de se manter o descritivo atual exatamente como se encontra sem que haja alterações.

Esclarecemos que as exigências técnicas dos descritivos estão pautadas para segurança mínima e confiabilidade dos resultados dos testes de glicemia realizados pelos pacientes no programa de controle auto monitoramento glicêmico com objetivo de apresentarem resultados fidedignos, uma vez que este município não atende somente pacientes portadores de diabetes tipo I (insulino dependentes), mas atende também pacientes portadores de diabetes tipo II (hipoglicemiantes orais), e também pacientes da rede de urgência e emergência que as vezes por trauma ou chegarem inconscientes em determinados setores da saúde muitas vezes é necessário coletar o teste de glicemia capilar.

Baseados nas diretrizes da Portaria nº 2.583, de 10 de outubro de 2007, que regulamenta a disponibilização de medicamentos e insumos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), conforme estabelece a Lei nº 11.347, de 27 de setembro de 2006, para os usuários portadores de diabetes mellitus, bem como garantir um dos princípios do Sistema Único de Saúde que é a UNIVERSALIDADE, para possibilitar o acesso universal e contínuo a serviços de saúde de qualidade e resolutivos, caracterizados como a porta de entrada aberta e preferencial da RAS (primeiro contato), acolhendo as pessoas e promovendo a vinculação e corresponsabilização pela atenção às suas necessidades de saúde.



Prefeitura Municipal de Marília Estado de São Paulo

Esta instituição precisa de um aparelho que atenda todas as diversidades de público, incluindo, RN, usuários de drogas, portadores de CA, portadores de DPOC entre outras doenças que possam apresentar qualquer tipo de interferência nos resultados.

A responsabilidade técnica e segurança dos produtos fornecidos é uma prerrogativa da assistência farmacêutica e, portanto, é uma questão não negociável para atender interesses dos munícipes e da instituição fornecedora.

Esclarecemos ainda que a maioria dos produtos de testes de glicemia atendem as exigências do descritivo, sendo essas exigências comuns em outros serviços públicos.

Considerando a nova lei de licitação nº 14.133:

*“§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º: I - **Especificação do produto**, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, **observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança**”*

Após as considerações acima destacadas, segue as respostas aos questionamentos feitos pela empresa supra.

1º - FOTOMETRIA / AMPEROMETRIA

Foi alegado pela Impugnante de que a fotometria é ultrapassada e requer maior volume de sangue, no entanto a mesma se esquece que, independentemente do tipo de tecnologia utilizada pelos fabricantes apenas o que importa é a acurácia do resultado. Não há respaldo tecnológico, nem de guia de conduta nacional ou internacional que afirme que a metodologia de leitura amperométrica é mais precisa, eficiente ou superior à fotométrica e menos ainda que esta necessite de quantidade maior de sangue.

Uma vez que a tecnologia fotométrica é extremamente confiável e segura, pois é o mesmo sistema utilizado por laboratórios de análises clínicas.

2º PERMISSÃO PARA SEGUNDA GOTA DE SANGUE

É de conhecimento geral que o paciente ao realizar a punção e não obter quantidade suficiente de sangue para a leitura basta pressionar novamente o dedo – “ordenha” –, sem a necessidade de utilizar outra lanceta. Haveria desperdício caso a segunda gota não fosse aceita e tivesse que ser usada nova tira gerando assim tanto gasto de lanceta quanto de tira reagente, fora o desconforto para o paciente em ter que realizar uma nova punção.

2º - VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES APÓS A ABERTURA DO FRASCO:



Prefeitura Municipal de Marília Estado de São Paulo

Senhor pregoeiro, a empresa questionar o prazo de validade de 6 meses chega a ser cômico, pois todos sabemos que quanto maior o prazo de validade, menor o risco de perda de material e menor o risco de desperdício e vencimento, isso faz com que o município não seja onerado. A empresa questionar isso da forma em que foi abordado demonstra profundamente que está interessada somente em vender seu produto e não pensando no princípio da economicidade do município, veja como abordaram a alegação:

“Ora, se tratam de produtos sensíveis e utilizáveis em testes rápidos de glicemia, que justamente devem estar estéreis e puros quando de sua utilização; desta feita, tem-se que após a abertura da embalagem, não há como fielmente se garantir a validade por 06 (seis) meses, eis que pelos próprios fins aos quais se destinam, o produto deve ser aplicado logo após sua abertura, evitando-se, assim, o perecimento e contaminação do mesmo.”

De acordo com a indagação que o impugnante faz, deveríamos dessa forma utilizar as tiras imediatamente?

Pois veja Sr. Pregoeiro, para aquisição destes insumos foram solicitados frascos com 50 tiras, se nesse caso fossem utilizadas conforme a argumentação utilizada pela empresa SOROMED – “estéreis e puros... deve ser aplicado após sua abertura...” – haveria o uso exacerbado e absurdo de insumos sem a mínima necessidade, por isso a exigência de um produto com mínimo de validade de 6 meses.

Como já explicado monitores de Glicose são utilizados por uma população diversa, em todo as faixas etárias, com os mais variados tipos de condições médicas. Os profissionais de saúde precisam de um certo nível de confiança nos resultados de monitores de glicose. Tal como acontece com qualquer dispositivo médico, todos os monitores de Glicose existentes têm limitações

Segundo a SBPC (Sociedade Brasileira para Progresso da Ciência) a utilização de Tiras testes vencidos é um dos mais frequentes erros realizados tanto por pacientes quanto por profissionais de saúde, fazendo com que os resultados não apresentem confiabilidade.

Sabemos que quando lidamos com idosos que moram sozinhos o risco de acontecer de o paciente deixar ou esquecer um frasco guardado e acha-lo algum tempo depois pode ser inevitável, e um produto com prazo de validade maior evita desperdícios. Portanto a solicitação de uma validade o mais ampla possível é de grande importância para segurança do resultado e do paciente que utiliza o produto.

Por fim sugerimos que a impugnante estruture melhor seus argumentos, ao indagar que “[...] podem inclusive denotar direcionamento e preferência por algum modelo e marca específicos”. Pois há no mercado algumas marcas que atendam o exigido, inclusive com tempos maiores de validade. (ex: Abbott, Jonhson, Roche, Bayer).



Prefeitura Municipal de Marília Estado de São Paulo

CONCLUSÃO

Após todos os esclarecimentos, esta instituição decide por **MANTER** o descritivo da forma em que se encontra, uma vez que para a sua elaboração foram levados em conta o bem-estar do paciente, qualidade do atendimento, sua segurança e a facilidade quanto ao uso, que é o principal foco desta aquisição.

Portanto, distinto pregoeiro, solicito que seja mantido o processo da forma em que se encontra.

Sem mais para o momento e certa de poder contar com sua compreensão e colaboração, antecipo meus votos de apreço e estima.

Atenciosamente,

Deborah Aldin Fontalva
Enfermeira
COREN-SP 527.297

Secretaria Municipal de Saúde de Marília
Saúde do Adulto



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0F11-759F-7614-9A35

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DEBORAH ALDIN FONTALVA (CPF 354.XXX.XXX-50) em 25/03/2025 13:41:21 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://marilia.1doc.com.br/verificacao/0F11-759F-7614-9A35>